DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

FEITOS DISTRIBUÍDOS AO JURÍDICO

Processo n.º: 0725/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Disciplinar – Artigo 158 da Lei Municipal 87/91. Protocolo – Data: 0725 – 26/04/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal.

Processo n.º: 0697/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição – Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 0697 – 18/04/2023. Interessado (a): Maria de Fátima Vieira Torcato.

Processo n.º: 0724/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Revisão – Lançamento – § 5º do Artigo 72 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 0724 – 26/04/2022. Interessado (a): Setor de Tributos.

Processo n.º: 0078/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Contagem de Tempo de Serviço – Unificação de Períodos – Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo – Data: 0078 – 16/01/2023. Interessado (a): Rosana Daniele de Souza Scaranaro.

Processo n.º: 0589/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Contagem de Tempo de Serviço – Unificação de Períodos – Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo – Data: 0589 – 30/03/2023. Interessado (a): Darci Viana Nogueira.

Processo n.º: 0735/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 0735 – 26/04/2023. Interessado (a): Darilia Fernanda da Silva.

Processo n.º: 0700/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 0700 – 19/04/2023. Interessado (a): Darci Viana Nogueira.

Processo n.º: 0739/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Acadêmica – Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 0739 – 26/04/2023. Interessado (a): Darilia Fernanda da Silva.

Processo n.º: M-DP 355/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Pedido de Parecer Jurídico – Período Aquisitivo de Licença Premio – Artigo 102 da Lei Municipal 87/91 – Licença para Tratar de Interesse Particular – Artigo 99 da Lei Municipal 87/91. Protocolo – Data: M-DP 355 – 24/04/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal.

PARECER JURÍDICO

Processo n.º: 0725/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Disciplinar – Artigo 158 da Lei Municipal 87/91. Protocolo – Data: 0725 – 26/04/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal. Parecer Jurídico n.º 1135/23. Vistos. Trata-se de memorando do Departamento Pessoal, informando sobre situação que está ocorrendo com Servidor. No caso em tela, conforme narrado pelo Departamento Pessoal, o Servidor em questão, está cometendo várias infrações ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulicéia-SP. Portanto de rigor que seja instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos. Quanto a informação de que o mencionado Servidor está acometido de doença, este fato deve ser levando em conta no momento da apuração da conduta praticada pelo Servidor. Então opinamos, s.m.j., pela INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das infrações cometidas pelo Servidor, na forma do Artigo 158 da Lei Municipal 87/91. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0697/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição – Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 0697 – 18/04/2023. Interessado (a): Maria de Fátima Vieira Torcato. Parecer Jurídico n.º 1136/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo restituição na forma do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. De acordo com a documentação juntada a Interessada pagou a cota única e também a 1ª parcela do IPTU. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição na forma do Artigo 78 do Código Tributário Municipal, da 1ª parcela do IPTU. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0724/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Revisão – Lançamento – § 5º do Artigo 72 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 0724 – 26/04/2022. Interessado (a): Setor de Tributos. Parecer Jurídico n.º 1137/23. Vistos. Trata-se de

requerimento pedindo abertura de procedimento para revisão de lançamento na forma do § 5º do Artigo 72 do Código Tributário Municipal. De acordo com a documentação juntada houve o lançamento duplicado de ITBI. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de abertura de procedimento para revisão de lançamento na forma do § 5º do Artigo 72 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0078/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Contagem de Tempo de Serviço – Unificação de Períodos – Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo – Data: 0078 – 16/01/2023. Interessado (a): Rosana Daniele de Souza Scaranaro. Parecer Jurídico n.º 1138/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo a contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. De acordo com os contratos juntados, a interessada ingressou nos quadros de servidores do Município em 04/03/2005, como servidora temporária, no cargo de Professora, até 30/06/2005, em seguida, em 14/02/2006, foi readmitida como servidora temporária, no cargo de Professora, até 31/01/2008, em seguida, em 01/02/2008, foi readmitida em caráter efetivo, no mesmo cargo de Professora. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0589/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Contagem de Tempo de Serviço – Unificação de Períodos – Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo – Data: 0589 – 30/03/2023. Interessado (a): Darci Viana Nogueira. Parecer Jurídico n.º 1139/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo a contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. De acordo com os contratos juntados, a interessada ingressou nos quadros de servidores do Município em 24/02/2016, como servidora temporária, no cargo de Professora, até 16/12/2016, em seguida, em 03/02/2017, foi readmitida como servidora temporária, no cargo de Professora, até 19/12/2017, em seguida, em 01/03/2018, foi readmitida em caráter efetivo, no mesmo cargo de Professora. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0735/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 0735 – 26/043/2023. Interessado (a): Darilia Fernanda da Silva. Parecer Jurídico n.º 1140/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Progressão Funcional Pela não Via Acadêmica nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Verificamos que o procedimento está de acordo com a legislação pertinente. Notamos que a Servidora preenche os requisitos para a concessão da Progressão Funcional Pela Via Acadêmica. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0700/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 0700 – 19/04/2023. Interessado (a): Darci Viana Nogueira. Parecer Jurídico n.º 1141/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Progressão Funcional Pela não Via Acadêmica nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Verificamos que o procedimento está de acordo com a legislação pertinente. Notamos que a Servidora preenche os requisitos para a concessão da Progressão Funcional Pela Via Acadêmica. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0739/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Acadêmica – Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 0739 – 26/04/2023. Interessado (a): Darilia Fernanda da Silva. Parecer Jurídico n.º 1142/23.

Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Progressão Funcional Pela Via Acadêmica nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Verificamos que o procedimento está de acordo com a legislação pertinente. Notamos que a Servidora preenche os requisitos para a concessão da Progressão Funcional Pela Via Acadêmica. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Progressão Funcional Pela Via Acadêmica nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: M-DP 355/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Pedido de Parecer Jurídico – Período Aquisitivo de Licença Premio – Artigo 102 da Lei Municipal 87/91 – Licença para Tratar de Interesse Particular – Artigo 99 da Lei Municipal 87/91. Protocolo – Data: M-DP 355 – 24/04/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal. Parecer Jurídico n.º 1143/23. Vistos. Trata-se de memorando do Departamento Pessoal, pedindo parecer jurídico sobre o Período Aquisitivo de Licença Premio na forma do Artigo 102 da Lei Municipal 87/91, para o Servidor que gozou de Licença para Tratar de Interesse Particular na forma do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91. Nos termos do Artigo 102 da Lei Municipal 87/91, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o Servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo. Já nos termos do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91, a critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de 02 anos consecutivos, sem remuneração. O Artigo 34 da Lei Municipal 87/91, define as ausências que são consideradas efetivo exercício: por 1 (um) dia, para doação de sangue; por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; por 07 dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos; por 02 dias consecutivos em razão do falecimento de avós, netos e sogros; férias; exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital; participação em programas de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal, desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, exceto para promoção por merecimento; júri, e outros serviços obrigatórios por Lei; para serviço militar, politica, na forma da Lei; particulares e prêmio. Portanto, concluímos que o Legislador contemplou a Licença para Tratar de Interesse Particular na forma do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91, como efetivo exercício na forma do inciso VI do Artigo 34 da Lei Municipal 87/91. Logo a Licença para Tratar de Interesse Particular, não interrompe o Período Aquisitivo de Licença Premio. Apesar de ser contra intuitivo, ao menos por ora, tem que se observar a previsão Legal do inciso VI do Artigo 34 da Lei Municipal 87/91. Caberia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, utilizando-se da competência exclusiva do item 4 § 1º do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, enviar projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, alterando o VI do Artigo 34 da Lei Municipal 87/91. Tal alteração Legislativa é totalmente necessária, pois juridicamente a Licença para Tratar de Interesse Particular na forma do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91 não pode ser considera como efetivo exercício, isso porque há verdadeira suspensão do vínculo do Servidor com o Municipal, não sendo juridicamente legal ou constitucional que o período de Licença para Tratar de Interesse Particular seja considerado efetivo exercício. Então opinamos, s.m.j., por ora, para que seja observado o disposto no VI do Artigo 34 da Lei Municipal 87/91, para que se conte o tempo de Licença para Tratar de Interesse Particular na forma do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91, como tempo de efetivo exercício e portanto como período Aquisitivo de Licença Premio na forma do Artigo 102 da Lei Municipal 87/91 até que venha nova legislação alterando a referida regra. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 05 de Maio de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

.....